



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250512PE00031

CONTRATO Nº: 00131/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E NORMANDO BELARMINO DA SILVA ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NORMANDO BELARMINO DA SILVA ME - MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 196 - CENTRO - CUITÉ - PB, CNPJ nº 11.987.856/0001-19, neste ato representado por Normando Belarmino da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 196, Centro - Cuité - PB, CPF nº 368.208.814-87, Carteira de Identidade nº 924.415 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00031/2025 - 04, de 28 de Maio de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS VARIADOS DO TIPO FESTA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.660,00 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Canudinho de Frango. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,69	1.380,00
2	Coxinha de Frango. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	3000	0,66	1.980,00
3	Coxinha de Pizza. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	3000	0,62	1.860,00
4	Empada de Carne. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,69	1.380,00
5	Empada de Frango. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,69	1.380,00
6	Empada de Queijo. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,72	1.440,00
7	Empada Doce. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,72	1.440,00
8	Mini Torta de Limão. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	1,35	2.700,00
9	Pãozinho de Calabresa	UND	2000	0,99	1.980,00
10	Pastel de forno de Frango. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,89	1.780,00

11	Pastel frito de Carne doce. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,69	1.380,00
12	Pastel frito de Carne. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,66	1.320,00
13	Pastel frito de Frango. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,66	1.320,00
14	Pastel frito de Queijo. Com peso aproximadamente de 25 gramas	UND	2000	0,66	1.320,00
					Total: 22.660,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FMP, ICMS, FMAS, SCPV/CRAS, IGD-BF, DIVERSOS.

- 01.00 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.00 - SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL
- 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S
- 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL
- 09.00 - SEC TRANSP. OBRAS E URBANISMO
- 10.00 - SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 11.00 - SEC TRANSPORTE
- 12.00 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 04.122.1002.2002 - MANter ATIV GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.1002.2004 - MANter ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.123.1002.2007 - MANter ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
- 04.124.1002.2008 - MANter ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL
- 20.606.2006.2013 - MANter ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 12.122.2001.2015 Manter Atividades Da Secretaria De Educação
- 12.306.2001.2016 MANter ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR
- 12.361.2001.2022 Manter Ativ. Ensino Fundamental - MDE
- 13.392.2004.2054 MANter ATIV DE APOIO E PROMOÇÕES CULTURAL
- 10.301.2002.2033 Manutenção De Asp - Blc Custeio Atenção Básica
- 10.302.2002.2037 MANter AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS
- 08.122.1002.2065 Gestão Administrativa Do FMAS
- 08.241.2003.2067 MANter AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA
- 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
- 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
- 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
- 15.452.1002.2052 Manter Ativ. Sec. Serv. Urbanos E Infraestrutura
- 26.782.1002.2056 Manter As Ativ. Da Sec. De Transporte
- 27.812.2004.2055 MANter ATIV SETOR DE ESPORTES

08.243.2003.2042 MANTER ATIV FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

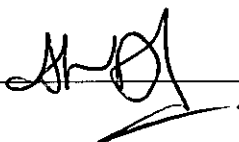
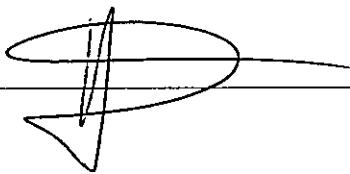
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

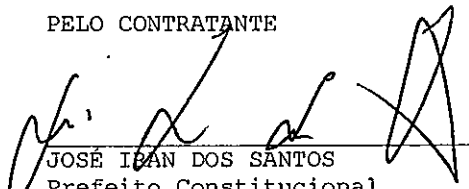
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 29 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE


JOSE IVAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO


NORMANDO BELARMINO DA SILVA ME
NORMANDO BELARMINO DA SILVA
368.208.814-87



PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL E LOCUÇÃO DE EVENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025; DESIGNO os servidores Rayane Suelen da Silva do Carmo, Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como Gestora; e Clebson Vinicius Xavier Alves, Chefe do Setor de Cultura e, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 30 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00038/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MESÁRIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, DE FORMA PARCELADA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.217.016 JOSE HIRAN DE MACEDO COSTA - R\$ 53.075,00.

Nova Floresta - PB, 30 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
DISPENSA Nº DV00038/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MESÁRIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, DE FORMA PARCELADA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Rayane Suelen da Silva do Carmo, Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como Gestora; e Sergio Augusto Andrade de Lima, Sec Adjunto de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00038/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 30 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS VARIADOS DO TIPO FESTA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FMP, ICMS, FMAS, SCPV/CRAS, IGD-BF, DIVERSOS. 01.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISMO 10.00 - SEC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 11.00 - SEC. TRANSPORTE 12.00 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 04.122.1002.2002 - MANter ATIV GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 - MANter ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 - MANter ATIV TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 - MANter ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 20.606.2006.2013 - MANter ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 Manter Atividades Da Secretaria De Educação 12.306.2001.2016 MANter ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR 12.361.2001.2022 Manter Ativ. Ensino Fundamental - MDE 13.392.2004.2054 MANter ATIV DE APOIO E PROMOÇÕES CULTURAL 10.301.2002.2033 Manutenção De Asp - B/c Custeio Atenção Básica 10.302.2002.2037 MANter AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS 08.122.1002.2065 Gestão Administrativa Do FMAS 08.241.2003.2067 MANter AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCPV/ACESSUAS) 15.452.1002.2052 Manter Ativ. Sec. Serv. Urbanos E Infraestrutura 26.782.1002.2056 Manter As Ativ. Da Sec. De Transporte 27.812.2004.2055 MANter ATIV SETOR DE ESPORTES 08.243.2003.2042 MANter ATIV FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA 14.422.1002.2060 MANter AS ATIVIDADES DA SEC DE P.P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00131/2025 - 29.05.25 - NORMANDO BELARMINO DA SILVA ME - R\$ 22.660,00.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumen-

to contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00106/2025 - Shopping da Eletricidade Comercial Ltda - Rescindido - consensual. ASSINATURA: 26.05.25

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO, SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 12.122.2001.2015 - MANter ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2022 - MANter ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 27.812.2004.2055 - MANter ATIV SETOR DE ESPORTES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00132/2025 - 30.05.25 - LRG COMERCIO LTDA - R\$ 42.940,51.

Prefeitura Municipal de Olivedos

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

5º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00019/2022

Origem: Tomada de Preço nº 00003/2022

Objeto: Execução de Obras de Construção de 01 (uma) Creche Projeto Padrão tipo A com Capacidade para 100 Crianças Localizada na sede do Município de Olivedos/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo.

Fica prorrogado até 31/12/2025 o prazo para Execução de Obras de Construção de 01 (uma) Creche Projeto Padrão tipo A com Capacidade para 100 Crianças Localizada na sede do Município de Olivedos/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo, conforme Tomada de Preço nº 0003/2022, conforme preceitos do art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo:

O valor do Contrato nº 00019/2022 que totalizava R\$ 1.082.177,96 (um milhão oitenta e dois mil cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), passa a ter o valor de R\$ 1.116.047,04 (um milhão cento e dezesseis mil quarenta e sete reais e quatro centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 32.192,05, (trinta e dois mil cento e noventa e dois reais e cinco centavos), que dar uma percentagem de 19,58%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária: Contratada: CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Recursos Financeiros: firmado entre a Prefeitura Municipal de Olivedos/02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/12.365.0004 1006/CONSTRUÇÕES, AMPL. E REFORMAS DE ESC. DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação/Governo do Estado convênio nº 448/Secretaria de Estado da Educação e da Ciências e da Tecnologia.

Data da Assinatura: 30 de Maio de 2025

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Plancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000240/2025

A Prefeitura municipal de Plancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2025, para o Objeto: aquisição de combustíveis destinados a manutenção de todas as secretarias mediante abastecimento na cidade de João Pessoa para atender a demanda do município de Plancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 02/06/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 09/06/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 12/06/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 12/06/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Plancó - PB, 30 de Maio de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000233/2025

A Prefeitura municipal de Plancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2025, para o Objeto: locação de uma motolância equipado com kit de sinalizadores sonoros e por luzes em LED, para ficar a disposição da DEMUTRAN do município de Plancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 03/06/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 12/06/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 17/06/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 17/06/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará

Diário**Oficial**

Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 2 de Junho de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 583

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**- EXTRATO DE CONTRATO****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS VARIADOS DO TIPO FESTA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FMP, ICMS, FMAS, SCPV/CRAS, IGD-BF, DIVERSOS. 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 – SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 – FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL – SEC AÇÃO SOCIAL 09.00 – SEC TRANSP. OBRAS E URBANISMO 10.00 – SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 11.00 – SEC TRANSPORTE 12.00 – SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 04.122.1002.2002 – MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 – MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO 04.123.1002.2007 – MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 – MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL 20.606.2006.2013 – MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 Manter Atividades Da Secretaria De Educação 12.306.2001.2016 MANTER ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR 12.361.2001.2022 Manter Ativ. Ensino Fundamental – MDE 13.392.2004.2054 MANTER ATIV DE APOIO E PROMOCOES CULTURAL 10.301.2002.2033 Manutenção De Asp – Blc Custeio Atenção Básica 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 08.122.1002.2065 Gestão Administrativa Do FMAS 08.241.2003.2067 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 15.452.1002.2052 Manter Ativ. Sec. Serv. Urbanos E Infraestrutura 26.782.1002.2056 Manter As Ativ. Da Sec. De Transporte 27.812.2004.2055 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 08.243.2003.2042 MANTER ATIV FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA

14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00131/2025 - 29.05.25 - NORMANDO BELARMINO DA SILVA ME - R\$ 22.660,00.

- EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00106/2025 - Shopping da Eletricidade Comercial Ltda - Rescindido - consensual. ASSINATURA: 26.05.25

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00037/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUDIOVISUAIS COM USO DE DRONES, PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL E LOCUÇÃO DE EVENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS, EM PRAÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, DURANTE O ANO DE 2025. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 30 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00037/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA